



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO SETUR-SE

- Termo de Colaboração nº04/2026
- Minuta do Plano de trabalho do Termo de Colaboração 04/2026
- Contratos Prestadores



SECRETARIA DE
ESTADO DO TURISMO





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2026

Termo de Colaboração, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE, visando realizar ações de promoção e divulgação do destino Sergipe.

O ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a Senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, resolveram celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 30.874/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “Viva Sergipe”, destinado à promoção, divulgação e fortalecimento institucional e mercadológico do Destino Sergipe, mediante realização de ações estratégicas de promoção turística, apoio operacional, inteligência de mercado e participação em eventos e ações promocionais, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho com ações de promoção e divulgação do destino Sergipe. Tais ações tem como objetivo dar maior visibilidade ao turismo sergipano, garantindo, desse modo, aumento do fluxo de turistas e impulsionando, consequentemente, a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

4.1 Atribuições da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe – ABIH:

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes e como previsto na legislação vigente, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
2. Aplicar os recursos recebidos na execução do objeto deste e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, sendo vedada sua utilização, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesse Instrumento;
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo;
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
6. Responsabilizar-se diretamente pelas despesas que venha assumir juntamente a outros fornecedores de bens e serviços; inclusive pelas contratações e pagamento de pessoal que for necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme dispõe no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei 13.019/2014, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
7. Prestar contas das despesas realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela Secretaria do Turismo;
8. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
9. Prestar contas à Secretaria de Estado do Turismo ao término de cada exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o repasse de cada valor transferido e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, conforme previsto no capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração restituir à Administração Pública os saldos financeiros realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 52 da Lei 13.019/2014;
11. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.68 da Lei 13.019/2014;
12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
13. Manter os recursos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
14. Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração.
15. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria;
16. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, trazendo sempre a

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

comprovação, na data do fechamento das compras e passagens, hospedagens ou o que mais for, os comparativos com sites com booking.com, decolar, skyscanner etc;

17. O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

18. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil;

19. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

20. Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da organização;

21. Manter e movimentar, em conta específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;

4.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:

1. Conduzir os estudos de elaboração dos planos de promoção e divulgação do destino Sergipe;

2. Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;

3. Assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;

4. Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;

5. Promover o repasse dos recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

6. Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;

7. Examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado-PGE, quando for o caso;

8. Reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

parcela anteriormente recebida ou quando a ABIH deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras e fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014;

9. Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados;

10. Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ABIH quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

11. Publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

4.3. Do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como às providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação (ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas;

4. Emitir o Relatório Técnico da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos e/ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

5.1.O valor global deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 4.000.000,00 (sete milhões de reais), que será transferido à Entidade Cooperada.

1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de trabalho de execução desta colaboração, na forma do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14:

Número da parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso	
			Mês	Ano
1	Concedente	2.000.000,00	Junho	2026
2	Concedente	1.000.000,00	Agosto	2026
3	Concedente	1.000.000,00	Outubro	2026

2. O recurso deve ser movimentado em conta bancária específica e abarta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

3. Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo, haverá a transferência de recursos à ABIH/SE na forma e valores previsto no Plano de Trabalho;

4. A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total também no lapso de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liberação dos mesmos, assumindo os administradores daquela pela mesma obrigação e por irregularidades e/ou ilicitudes originárias deste, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

5. É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

6. Havendo saldo de recursos resultante da correta aplicação pela Entidade beneficiada, esta poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, desde que solicite a alteração de forma prévia e obtenha a anuência da SETUR.
7. Os valores descritos nesta cláusula serão depositados em conta exclusiva para esta finalidade e nominal à ABIH/SE, aberta junto ao BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A. e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação bancária, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.
8. É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.
9. Fica a ABIH obrigada a restituir à SETUR, independente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o saldo de recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de sua denúncia, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.
10. Deverão ser restituídos, ainda, pela ABIH, todos os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais, independente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
 - b) Quando não for apresentada, dentro do prazo legal;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;
 - d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto conveniado e seu Plano de Trabalho.
11. Os casos fortuitos e de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SETUR, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

A Unidade Orçamentária 33101

Classificação Funcional-Programática 236950002

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 0545

Elemento de Despesa 335041

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A SETUR instituirá por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração.

7.2. A Comissão se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias;

7.3. A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até a finalização do prazo das ações de promoção e divulgação delimitadas no cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo. Ou ainda, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1.A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

9.2.A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas.

2. No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SETUR poderá:

2.1 Determinar a devolução do saldo em poder do executor;

2.2 Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

3. Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ABIH reembolsar à SETUR o valor total dos recursos transferidos, podendo o procedimento administrativo ser instalado;

4. Fica expressamente facultado à SETUR assumir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízo ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1.A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

[Assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamaento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato coma SETUR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamaento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

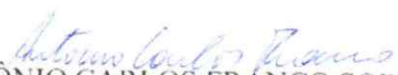
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Colaboração Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2026.


DANIELA MESQUITA SANTOS
Secretária de Estado do Turismo


ANTÔNIO CARLOS FRANCO SOBRINHO
Presidente da ABIH/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

1) Valéria da Silva Costa Santos
CPF 076.800.365-27

2) Potência Dinora Araújo da Rocha
CPF 601.287.555-04



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
04/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO SETUR			CNPJ 34.841.261/0001-56	
Endereço AV. MURILO DANTAS, 881 BAIRRO FAROLÂNDIA				
Cidade ARACAJU	UF SE	CEP 49032-490	DDD/Telefone (79)3249-8600	
Nome do Responsável DANIELA MESQUITA SANTOS				CPF 801.208.735-91
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1195073 SSP SE	CARGO FUNÇÃO SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO			

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE/ABIH/SE		CNPJ 00.816.340/0001-95
Endereço Rua Pacatuba nº 254, Ed. Paulo de Figueiredo, 2º andar, sala 214, centro, Aracaju/SE. CEP: 49010-150		
Nome do Responsável ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO		CPF 814.920.305-20
CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	E-MAIL secretaria@abih-se.com.br	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Junho 2026	Término junho 2027
Objeto		
Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a execução do Projeto "VIVA SERGIPE", voltado à promoção institucional, divulgação turística, fortalecimento da imagem do Destino Sergipe e estímulo à comercialização dos produtos turísticos do Estado, mediante ações integradas de marketing turístico, relacionamento comercial, capacitação do trade, participação em eventos estratégicos, realização de famtours, roadshows, com a finalidade de aumentar o fluxo de turistas e impulsionar a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado.		
Fundamentação		
O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 30.874/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

Apresentação

O projeto "Viva Sergipe" visa consolidar o Estado de Sergipe como destino turístico competitivo, ampliando sua presença nos mercados emissores prioritários, fortalecendo o relacionamento institucional com operadoras, companhias aéreas, agentes de viagens, imprensa especializada e demais atores estratégicos de setor turístico.

A vigência prevista de 12 meses e valor global de R\$ 4.000.000,00, contemplando ações de mídia compartilhada, roadshows, famtours, presstrips, participação em feiras, suporte operacional, participação itinerante, gestão técnica e inteligência de mercado.

Justificativa da Proposição

O turismo é uma atividade multifacetada que abrange diversos setores, como hospedagem, alimentação, transporte, agenciamento e infraestrutura. Seu desenvolvimento bem-sucedido é sempre resultado da cooperação entre os diversos atores envolvidos na cadeia produtiva do turismo, que têm a capacidade de atender às crescentes demandas dos consumidores.

A Secretaria de Estado do Turismo, ciente da importância estratégica do turismo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe e como órgão competente no setor, tem o dever de promover ações que estimulem parcerias, visando à soma de esforços para impulsionar a economia estadual, além de fomentar a geração de emprego e renda em toda a cadeia produtiva.

Dada a complexidade de integrar elementos tão diversos, como atores públicos e privados, o planejamento estratégico desse setor deve ser liderado pelo governo, que tem o papel de coordenar e direcionar os esforços necessários.

Portanto, a ação governamental é um elemento central para o desenvolvimento do setor turístico, oferecendo as condições necessárias para o seu crescimento sustentável. Historicamente, as principais iniciativas turísticas em Sergipe têm sido viabilizadas por meio da colaboração entre o setor público e a iniciativa privada, o que reforça a importância de se ter essa estrutura de cooperação.

Nesse contexto, a utilização do Termo de Colaboração é imprescindível, permitindo a implementação de ações que atendam às necessidades do mercado, promovam o desenvolvimento da economia local e garantam a sustentabilidade do turismo como importante pilar de desenvolvimento econômico e social para o estado de Sergipe.

Objetivos específicos

- Ampliar a visibilidade do Destino Sergipe nos principais mercados emissores;
- Fortalecer a promoção institucional do turismo sergipano;
- Estimular a comercialização de produtos turísticos;
- Ampliar o relacionamento com operadores e companhias aéreas;
- Apoiar a captação de eventos e fluxos turísticos;
- Fortalecer a ocupação hoteleira;
- Ampliar a presença do destino em ações promocionais nacionais;
- Produzir dados e informações para subsidiar decisões estratégicas;
- Fomentar a geração de emprego e renda vinculados à cadeia do turismo.

24



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4. VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1- MÍDIA COMPARTILHADA.

O eixo de Mídia Compartilhada compreende a execução de ações cooperadas de promoção turística e divulgação institucional do Destino Sergipe, mediante estratégias integradas de comunicação e marketing desenvolvidas em parceria com operadoras de turismo, agências de viagens, companhias aéreas, plataformas digitais, veículos especializados e demais parceiros estratégicos do setor turístico.

As ações previstas neste eixo envolvem a criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias em meios digitais e tradicionais, incluindo redes sociais, plataformas de turismo, portais especializados, mídia online, mídia impressa e conteúdos audiovisuais, visando ampliar a visibilidade do Estado de Sergipe nos mercados emissores prioritários e fortalecer o posicionamento competitivo do destino turístico.

Também poderão ser realizadas campanhas cooperadas de comercialização turística, ações promocionais compartilhadas, impulsionamento de mídia digital, produção de peças institucionais, campanhas temáticas e divulgação de eventos estratégicos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Estado do Turismo, com o objetivo de ampliar o alcance das ações promocionais e potencializar os resultados institucionais e mercadológicos do projeto.

A Meta é fortalecer a promoção institucional e mercadológica do Destino Sergipe nos mercados turísticos estratégicos

Ações Previstas

- Realização de campanhas cooperadas com operadores de turismo;
- Campanhas conjuntas com companhias aéreas;
- Executar mídia digital e impulsionamento;
- Divulgação do Destino Sergipe em canais especializados;

Indicadores



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- número de campanhas executadas;
- alcance estimado das campanhas;
- número de parceiros envolvidos;
- engajamento das ações promocionais.

Quantitativos/Metas Físicas

- executar no mínimo 09 campanhas com operadoras de turismo;
- executar no mínimo 01 campanhas com companhia aérea.

EIXO 2- ROADSHOWS.

O eixo de Roadshows consiste na realização de ações itinerantes de promoção comercial e institucional do Destino Sergipe em mercados estratégicos previamente definidos pela Secretaria de Estado do Turismo, visando fortalecer a presença do Estado junto aos principais agentes do mercado turístico nacional.

As ações previstas incluem a realização de apresentações institucionais, workshops, capacitações técnicas, encontros comerciais, rodadas de negócios e eventos promocionais voltados a agentes, de viagens, operadoras de turismo, companhias aéreas, imprensa especializada e demais atores do setor turístico, objetivando ampliar a comercialização dos produtos turísticos sergipanos e consolidar relações institucionais e comerciais.

O eixo contempla ainda atividades de divulgação dos roteiros turísticos, da cultura, gastronomia e atrativos naturais do Estado, distribuição de material promocional, apoio logístico às ações realizadas e articulação com o trade turístico nacional, buscando fortalecer a inserção do Destino Sergipe no mercado turístico.

A meta é fortalecer a comercialização do destino Sergipe junto ao trade turístico.

Ações Previstas

- Realização de roadshows em mercados prioritários;
- Capacitação de agentes de viagem;
- Capacitação de operadores turísticos
- Apresentações institucionais do destino;
- Rodadas de relacionamento comercial;

Indicadores

- quantidade de roadshows realizados;
- número de cidades atendidas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- quantidade de profissionais capacitados;
- número de participantes nas ações;

Quantitativos/Metas Físicas

- realizar no mínimo 06 roadshows;
- atender no mínimo 06 cidades estratégicas;
- capacitar profissionais do trade;
- realizar ações promocionais em pelo menos 05 mercados prioritários.

EIXO 3 - FAMTOURS E FEIRAS.

O eixo **Famtours** compreende a realização de viagens de familiarização destinadas a agentes de viagens, operadores de turismo, companhias aéreas, consolidadores e demais profissionais do trade turístico, com a finalidade de apresentar os atrativos, produtos, serviços e infraestrutura turística do Destino Sergipe.

O principal objetivo do eixo é ampliar a comercialização do Destino Sergipe junto ao mercado turístico, permitindo que os profissionais participantes conheçam diretamente os roteiros, equipamentos turísticos, rede hoteleira, gastronomia, cultura e experiências oferecidas pelo Estado, fortalecendo a inserção do destino nas prateleiras comerciais das operadoras e agências de viagens.

Presstrips refere-se à execução de ações de recepção institucional destinadas a jornalistas, influenciadores digitais, criadores de conteúdo e representantes de veículos especializados em turismo, com a finalidade de promover a divulgação espontânea e qualificada do Destino Sergipe.

As ações previstas abrangem a organização logística das visitas, elaboração de roteiros institucionais e turísticos, realização de visitas técnicas aos principais atrativos do Estado, acompanhamento operacional e institucional das atividades e articulação com empreendimentos turísticos e parceiros locais envolvidos nas ações.

Participação em Feiras e Eventos compreende a representação institucional do Estado de Sergipe em feiras, congressos e demais eventos estratégicos do setor turístico, objetivando fortalecer a promoção turística estadual, ampliar oportunidades de negócios e consolidar a presença institucional do destino junto ao mercado.

As ações previstas incluem montagem e operacionalização de estandes promocionais, locação de espaços institucionais, apoio logístico às equipes participantes, realização de reuniões institucionais, atendimento ao público e articulação com entidades, operadores e parceiros do setor turístico.

14



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

A meta é ampliar a divulgação espontânea e a experiência imersiva do destino.

Ações Previstas

- Recepção de operadores turísticos;
- Recepção de agentes de viagens;
- Organização de viagens de familiarização;
- Participação de feiras e eventos turísticos;
- Montagem de estandes;
- Promover reuniões institucionais;
- Divulgar roteiros turísticos;
- Realizar atendimento ao público.

Indicadores

- quantidade de presstrips realizados;
- quantidade de famtours realizados;
- quantidade de feiras participadas.

Quantitativos/Metas Físicas

- realizar no mínimo 04 ações de presstrip;
- realizar no mínimo 04 famtours;
- participar de no mínimo 6 feiras e eventos;

EIXO 4 – SUPORTE OPERACIONAL E MATERIAL PROMOCIONAL.

O eixo de Suporte Operacional compreende a produção de materiais institucionais e contratação de serviços auxiliares de infraestrutura de apoio e suporte em eventos às ações.

Esse eixo possui caráter transversal, assegurando as condições materiais e operacionais necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto, garantindo condições estruturais para a execução eficiente das ações previstas nos demais eixos.

Também poderão ser realizados fornecimento de materiais de apoio, suporte à montagem de estruturas promocionais, apoio à execução de ações, acompanhamento físico das atividades desenvolvidas e organização das demandas operacionais necessárias à implementação integral da parceria.

A meta é garantir suporte operacional à execução das ações promocionais.

Ações Previstas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- Aquisição de brindes promocionais;
- Locação de espaços;
- Contratação de buffet;
- Montagem de estrutura;
- Decoração;
- Contratação de equipamentos.

EIXO 5 – APOIO LOGÍSTICO ÀS AÇÕES.

O eixo de apoio logístico às ações consiste no custeio de viagens para ações do projeto, contemplando custos com passagens aéreas, hospedagem, diárias, envio de materiais, deslocamento e outras ações correlatas ao item.

Ações Previstas

- Aquisição de passagens aéreas;
- Deslocamentos terrestres;
- Hospedagens;
- Translados.

EIXO 6 – GESTÃO E SUPORTE TÉCNICO.

O eixo de Gestão Técnica compreende o planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento técnico da execução do projeto, assegurando conformidade operacional, administrativa e estratégica das ações previstas na parceria.

O eixo contempla ainda o controle de cronogramas, supervisão das atividades executadas, acompanhamento dos resultados obtidos e apoio técnico à prestação de contas da parceria, garantindo eficiência, transparência e observância às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

A meta é garantir a gestão e controle do projeto.

- Coordenação do projeto;
- Planejamento operacional;
- Acompanhamento da execução;
- Supervisão das ações;
- Suporte jurídico;
- Controle financeiro;
- Apoio à prestação de contas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EIXO 7 – INTELIGÊNCIA DE MERCADO, PESQUISA E CONTEÚDO.

O eixo de Inteligência de Mercado compreende a realização de estudos, levantamentos, análises e monitoramento de informações estratégicas relacionadas ao turismo sergipano, com a finalidade de subsidiar a formulação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção turística do Estado.

As ações previstas incluem realização de pesquisas mercadológicas, levantamento e sistematização de dados turísticos, monitoramento do fluxo turístico, análise de tendências do mercado, estudos sobre perfil do turista e avaliação do desempenho das campanhas promocionais.

A meta é produzir inteligência turística e subsidiar decisões estratégicas

Ações Previstas

- Pesquisa com turistas;
- Pesquisa junto ao trade;
- Pesquisa de percepção do destino;
- Levantamento de dados turísticos;
- Monitoramento de tendências.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Eixos	Início	Término
Ações de Mídia compartilhada	Junho 26	Junho 27
Realização de Roadshows	Junho 26	Junho 27
Realização de Famtours e participação em feiras	Junho 26	Junho 27
Suporte operacional - Produção de materiais institucionais e Infraestrutura de apoio às ações	Junho 26	Junho 27
Apoio logístico - Deslocamentos e missões institucionais; transporte e envio de materiais.	Junho 26	Junho 27
Gestão técnica e administrativa, Assessoria jurídica, contábil e financeira	Junho 26	Junho 27



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inteligência de mercado, pesquisa e conteúdo.	Junho/26	Junho/27
---	----------	----------

7. PLANO DE APLICAÇÃO.

EIXO	Justificativa	Valor unitário	Valor total
1. Ações de mídia compartilhada	Fortalecimento da divulgação do Destino Sergipe nos principais mercados emissores, ampliando a visibilidade turística do Estado de Sergipe. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
2. RoadShows	Promoção de capacitação e relacionamento institucional com agentes de viagens, operadores e profissionais do trade turístico, fortalecendo a comercialização do Destino Sergipe. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo.	R\$ 26.500,00 (referência)	R\$ 159.000,00
3. Famtour/ Feiras	Ampliação da promoção do destino por meio da participação em feiras estratégicas e da realização de ações de experiência turística voltadas a operadores, imprensa e formadores de opinião. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo.	Alimentação (almoço + jantar): R\$ 300/dia Transporte Receptivo (van/ônibus + motorista + guia): R\$ 300/dia Total por pessoa/dia: R\$ 600/dia Total por pessoa em 5 dias: R\$ 3.000,00 Total para 10 pessoas em 5 dias média: R\$ 30.000,00	R\$ 480.000,00
4. Suporte operacional	Garantir infraestrutura de apoio, materiais institucionais e suporta necessários à execução das ações. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

	acordo.		
5. Apoio logístico	Custeio de viagens para ações do projeto contemplando custos com passagens aéreas, hospedagem, diárias, fretes, deslocamento e outras ações correlatas ao item. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo.	Passagens aéreas: 25 emissões (valor unitário até R\$ 4.000,00*) = 100.000,00. *O valor unitário da passagem aérea foi fixado em até R\$ 4.000,00, considerando oscilações de mercado; Diárias/custos de missão: 75 diárias (média R\$ 600) = 45.000,00; Deslocamento terrestre: transfer/local rodoviário = 10.000,00; Despesas com frete, envio de materiais: GolLog, Latam cargo, Sedex, Correios = 5.000,00.	R\$ 160.000,00
6. Gestão e suporte técnico	Contratação de coordenação administrativa, assessoria contábil/financeira e jurídica para assegurar capacidade operacional administrativa, contábil e jurídica durante todo o período do projeto. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo.	Gestor(a) do Projeto: Remuneração mensal (R\$) 10.000,00; Total 12 meses (R\$) 120.000,00; Gestor Administrativo: Remuneração mensal (R\$) 3.000,00; Total 12 meses (R\$) 36.000,00; Assessoria Contábil/Financeira: Remuneração mensal (R\$) 1.600,00; Total 12 meses (R\$) 19.200,00; Assessoria Jurídica: Remuneração mensal (R\$) 2.500,00; Total 12 meses (R\$) 30.000,00; Guia de Turismo (apoio às ações): Remuneração mensal (R\$) 3.000,00; Total 12 meses (R\$) 36.000,00;	R\$ 247.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

		Despesas administrativas do projeto: Total 12 meses (R\$) 5.800,00	
7. Inteligência de mercado, pesquisa e conteúdo.	Produção de informações estratégicas, pesquisas e dados técnicos destinados ao fortalecimento do planejamento e da promoção turística. A comprovação integral desses valores constarão na prestação de contas do acordo	RS 760.000,00	RS 760.000,00
			RS 4.000.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso	
			Mês	Ano
1	Concedente	2.000.000,00	Junho	2026
2	Concedente	1.000.000,00	Agosto	2026
3	Concedente	1.000.000,00	Outubro	2026

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do projeto VIVA SERGIPE, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Sergipe (ABIH/SE), através do acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo espera-se obter os seguintes resultados:

- Aumento do fluxo turístico no Estado de Sergipe;
- Fortalecimento da imagem do Destino Sergipe;
- Crescimento da taxa média de ocupação hoteleira;
- Aumento da comercialização de pacotes turísticos;
- Fortalecimento da competitividade turística do Estado;
- Incremento da movimentação econômica vinculada ao turismo.

Com o intuito de mensurar as ações do projeto, serão gerados os seguintes produtos, ao final do projeto:

- Relatório de acompanhamento das ações
- Relatório Final



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10. DECLARAÇÃO/APROVAÇÕES

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Turismo** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 15 de junho 2020

Local e Data

Antônio Carlos Ramalho
Proponente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 15 de junho 2020

Local e Data

Dantas
Concedente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10. DECLARAÇÃO/APROVAÇÕES

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Turismo** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 15 de junho 2026

Local e Data

Antônio Carlos Brasil
Proponente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 15 de junho 2026

Local e Data

Murilo Dantas
Concedente



PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Savio Leão do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurgão Machado
Marianne Camargo Mathotti
Charles Robert S. Donald
Mylena M. Florencio Oliveira
Carolina Araújo do Nascimento
Lucas Sousa Araújo

CLÁUSULA QUARTA – CUSTAS/ DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS

Quando o processo/procedimento exigir o pagamento de custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, a **CONTRATANTE** será informada previamente pela **CONTRATADA** da necessidade das referidas custas/despesas, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento diretamente no local ou forma indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Fica a **CONTRATANTE** devidamente cientificada de que o não atendimento ao *caput* desta cláusula eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.

Parágrafo Segundo. Qualquer adiantamento que for efetuado pela **CONTRATADA** – o que pode ocorrer, por exemplo, por força de algum motivo extraordinário e justificável –, representará mera liberalidade por parte desta, ficando a mesma desde já autorizada a cobrá-lo da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VERBA SUCUMBENCIAL

Pelo princípio da sucumbência, a verba oriunda da parte adversa nos processos e/ou procedimentos, objetos do presente contrato, reverterá em benefício da **CONTRATADA**, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos honorários profissionais e das despesas previstas neste contrato, nos respectivos prazos de vencimento;
- A **CONTRATANTE** declara aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como *obrigação de meio*, não dependendo, assim, de sucesso nos procedimentos e/ou processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos;
- A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA**, de forma completa, precisa e tempestiva, todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- A **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras, completas e atualizadas todas as informações e documentos disponibilizados à **CONTRATADA**, responsabilizando-se por eventuais omissões, inexatidões ou inconsistências que possam impactar a prestação dos serviços;
- A **CONTRATADA** obriga-se a empregar sua experiência técnica, diligência profissional e os meios jurídicos adequados à execução dos serviços contratados, observando a legislação vigente, o Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como o respectivo Código de Ética e Disciplina;
- A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **CONTRATANTE** informada acerca do andamento das atividades desenvolvidas e das providências necessárias à consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, desde que ressalvadas as seguintes providências:

- Motivada a rescisão pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATANTE** de sua renúncia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que possa a **CONTRATANTE** nomear novo(s) procurador(es), restando devidos à **CONTRATADA** os valores gerados até a data da efetiva rescisão.



PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Sávio Léo do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurjão Machado
Marianne Camargo Mattiotti
Charles Robert S. Donald
Mylêna M. Florencio Oliveira
Carolina Araújo do Nascimento
Lucas Sousa Araújo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DADOS GERAIS DOS CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.816.340/0001-95, com endereço na Rua Pacatuba, nº 254, Edf. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.010-150; neste ato por seu representante legalmente constituído, ao final assinado e identificado;

CONTRATADA: PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/SE sob o nº 589/2018, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.392.455/0001-23, com endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (*New Office*), sala 517/520, Jardins, CEP: 49.025-740, Aracaju/SE, tel.: (79) 3304-4828, www.pcvadvogados.adv.br, aqui representado pelo seu sócio **AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO**, inscrito na OAB/SE 2.365 e OAB/DF 25.933.

As Partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente contrato, e em cumprimento ao mandato recebido, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços advocatícios exclusivamente na modalidade *full service*, especialmente por conta do Termo de Colaboração nº 04/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e a **CONTRATANTE**, tudo por meio de profissionais devidamente habilitados e inscritos no quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS CONTRATADOS

Pela execução dos aludidos serviços, a **CONTRATADA** receberá, a título de verba honorária, o *quantum* mensal equivalente a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O pagamento do valor mensal indicado nesta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro vencimento em 5/8/2026. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal e o boleto bancário respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura, ao fim do qual poderá ser ajustada sua renovação por igual período, salvo se antes manifestado o interesse na sua renegociação ou rescisão que, por sua vez, deverá obedecer ao teor da Cláusula Sétima abaixo.



PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Savio Leo do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurião Machado
Marianne Camargo Manótti
Charles Robert S. Donald
Myllena M. Florencio Oliveira
Carolina Araujo do Nascimento
Lucas Sousa Araujo

b) Motivada a rescisão pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, arcando, ainda, com os honorários, as custas e as despesas judiciais e extrajudiciais devidos até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo único. Ficam as **PARTES** devidamente cientificadas de que deverão manter atualizados os dados cadastrais entre si, para que possam ser localizados sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO E ASSINATURAS

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

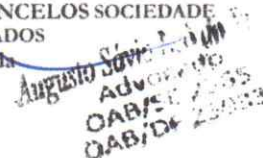
As **PARTES** reconhecem como válida, para todos os fins de direito, a assinatura deste contrato em meio digital, mediante utilização de certificados emitidos nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, apta a assegurar a autoria e a integridade do documento, que constituirá título executivo extrajudicial, na forma da lei. Caso as **PARTES** optem pela assinatura física, o presente instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustados e contratados, os **CONTRATANTES** assinam o presente instrumento na presença das 2 testemunhas, abaixo assinadas.

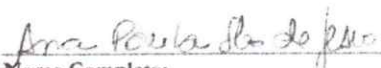
Aracaju (SE), 1 de julho de 2026.

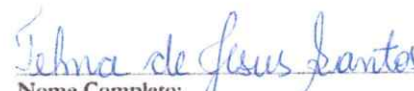

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE HOTÉIS EM SERGIPE
ANTONIO CARLOS FRANCO SOBRINHO
Contratante


PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
Contratada



TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Completo:
RG: 000.119.025-25

2) 
Nome Completo:
RG: 3.145.486

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, neste ato representada por seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 814.920.305-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.385.497 SSP/SE, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA, Hope Serviços em Tecnologia Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.303.870/0001-96, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Getúlio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de **assessoria contábil e financeira**, destinados ao apoio à gestão administrativa e financeira do **Projeto Viva Sergipe**, executado pela **CONTRATANTE** no âmbito do **Termo de Colaboração nº 04/2026**, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe – SETUR, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado, especialmente com o **Eixo 6 – Gestão e Suporte Técnico**, na rubrica destinada à **Assessoria Contábil/Financeira**.

1.2. As atividades serão executadas de acordo com o planejamento, os cronogramas, as orientações e as autorizações da **CONTRATANTE**, respeitados o objeto, as metas e as diretrizes do Termo de Colaboração nº 04/2026 e do respectivo Plano de Trabalho, documentos que a **CONTRATADA** declara conhecer e aos quais afirma ter tido amplo acesso.

1.3. Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme as necessidades do projeto e as solicitações da **CONTRATANTE**, sem exclusividade e sem sujeição a controle de jornada, observados os prazos, as orientações e os resultados estabelecidos neste instrumento.

1.4. Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme as necessidades do projeto e as solicitações da **CONTRATANTE**, sem exclusividade e sem sujeição a controle de jornada, observados os prazos, as orientações e os resultados estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

I – efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta, desde que regularmente apresentados e aprovados a nota fiscal, o relatório de atividades e os demais documentos exigidos para a comprovação dos serviços;

II – fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações, esclarecimentos, acessos e demais elementos necessários à execução dos serviços contratados;

III – disponibilizar os documentos fiscais, bancários, contratuais e administrativos referentes às receitas, despesas, contratações e pagamentos realizados no âmbito do Projeto Viva Sergipe;

IV – decidir sobre a aprovação de despesas, contratação de fornecedores, realização de pagamentos, movimentação de recursos e demais atos de gestão relacionados ao Projeto Viva Sergipe, permanecendo tais atribuições sob sua exclusiva responsabilidade;

V – analisar os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções necessárias à adequada comprovação da execução dos serviços;

VI – informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações, suspensões ou determinações relacionadas ao Termo de Colaboração nº 04/2026 ou ao respectivo Plano de Trabalho que possam repercutir na execução deste contrato;

2.2. A disponibilização de documentos e informações pela **CONTRATANTE** não afastará o dever da **CONTRATADA** de comunicar, de maneira fundamentada e tempestiva, eventuais inconsistências, omissões, divergências ou insuficiências que identificar no exercício de suas atividades.

2.3. A validação, pela **CONTRATANTE**, dos documentos e trabalhos elaborados pela **CONTRATADA** não implicará transferência das responsabilidades técnicas diretamente relacionadas aos serviços por ela executados, nem afastará o dever de correção de erros, inexatidões ou inconformidades que lhe sejam imputáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE**, à malha legislativa brasileira e, ainda, ao Termo de Colaboração nº 04/2026 (com o respectivo Plano de Trabalho aprovado), mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.1.1. Deverá, ainda, realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando os cronogramas de execução, desembolso, monitoramento e prestação de contas do Projeto Viva Sergipe, procedendo à conferência formal das notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários e demais documentos relacionados às despesas do projeto, comunicando à **CONTRATANTE** eventual ausência de elementos essenciais, inexatidão ou irregularidade aparente;

3.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a não realizar despesas, assumir compromissos, contratar fornecedores, celebrar ajustes, emitir declarações ou representar a **CONTRATANTE** ou a SETUR perante terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita, bem como observar a legislação relativa à integridade, à prevenção de atos de corrupção, à proteção de dados pessoais, à propriedade intelectual e ao uso de imagem, bem como as orientações e políticas institucionais que lhe forem previamente comunicadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá elaborar, atualizar, conferir e manter organizadas as planilhas, demonstrativos, controles, relatórios e demais documentos financeiros relacionados ao objeto contratado, assegurando a correspondência entre as informações registradas e os documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, mantendo os documentos, arquivos e registros relacionados aos serviços devidamente organizados, preservados e disponíveis durante a vigência contratual, entregando-os à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;

3.2.1. Obriga-se a não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, nem substituir o profissional responsável pelas atividades, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual.

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço.

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, *permanecendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade*.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.



3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.10. Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, auxiliares, prepostos ou terceiros que, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, vier a utilizar na execução dos serviços, competindo-lhe, com exclusividade, o pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes dessas relações.

3.11. Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações ou complementações solicitadas pela **CONTRATANTE**, inclusive para fins de monitoramento, fiscalização, auditoria e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 04/2026, limitadamente às atividades executadas no âmbito deste contrato.

3.12. Conservar, pelo prazo indicado pela **CONTRATANTE** ou pela legislação aplicável, os documentos e registros relacionados aos serviços, disponibilizando-os sempre que forem solicitados para fins de fiscalização ou comprovação da execução do Projeto.

3.13. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global máximo de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), em conformidade com a rubrica “Assessoria Contábil/Financeira”, integrante do Eixo 6 – Gestão e Suporte Técnico do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 04/2026.

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/07/2026**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA: Hope Serviços em Tecnologia Ltda, C.N.P.J: 27.303.870/0001-96**, Banco Do Brasil, Agência: 1402-8 Conta Corrente nº 139505-X, PIX: comercial@questorsergipe.com.br; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.1.2. A remuneração prevista no item 4.1 compreende todos os custos ordinários, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, mão de obra, equipamentos, sistemas, materiais, tributos e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará pelo período de **01/07/2026 a 15/06/2027**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.1.1. A vigência, a execução e os efeitos financeiros deste contrato permanecem vinculados à vigência, à regularidade e à disponibilidade de recursos do **Termo de Colaboração nº 04/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe – SETUR e a **CONTRATANTE**, bem como à manutenção da atividade contratada no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a cada qual, por

todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

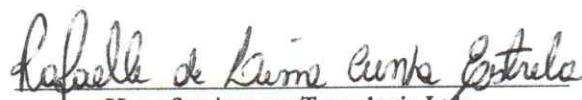
10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente contrato perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2026.


Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratante


Hope Serviços em Tecnologia Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
C.P.F.: 000.119.975-75

Nome: _____
C.P.F.: _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA, 29.043.988 NAIME MENEZES DE MELO**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de **guia de turismo e apoio técnico-operacional às ações do Projeto “Viva Sergipe”**, executado pela **CONTRATANTE** no âmbito do Termo de Colaboração nº 04/2026, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe – SETUR, em conformidade com o **Eixo 6 – Gestão e Suporte Técnico** – e com o **Subitem 6 do Plano de Aplicação** constantes do respectivo Plano de Trabalho.

1.2. As atividades serão executadas de acordo com o planejamento, os cronogramas, as orientações e as autorizações da **CONTRATANTE**, respeitados o objeto, as metas e as diretrizes do Termo de Colaboração nº 04/2026 e do respectivo Plano de Trabalho, documentos que a **CONTRATADA** declara conhecer e aos quais afirma ter tido amplo acesso.

1.3. O presente contrato não atribui à **CONTRATADA** a gestão geral, administrativa, financeira, contábil ou jurídica do Projeto Viva Sergipe, nem a responsabilidade pela coordenação das demais contratações, pela movimentação dos recursos públicos ou pela elaboração e apresentação da prestação de contas da parceria.

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá, contudo, fornecer tempestivamente à **CONTRATANTE** os relatórios, registros, documentos e esclarecimentos relacionados aos serviços por ela executados que se mostrarem necessários à comprovação da execução do objeto e à prestação de contas do Projeto.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá assumir obrigações, realizar despesas, celebrar ajustes ou emitir declarações em nome da **CONTRATANTE** ou da SETUR, salvo mediante autorização prévia, expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

I – efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta, desde que regularmente apresentados e aprovados a nota fiscal, o relatório de atividades e os demais documentos exigidos para a comprovação dos serviços;

II – fornecer à **CONTRATADA** as informações, orientações, programações, roteiros, cronogramas e materiais institucionais necessários à adequada execução dos serviços;

III – viabilizar, diretamente ou mediante articulação com os parceiros envolvidos, o acesso da **CONTRATADA** aos locais, informações, participantes e demais elementos necessários à execução das atividades, observadas as limitações e autorizações de terceiros;

IV – disponibilizar ou providenciar, quando de sua responsabilidade, os materiais promocionais, institucionais e operacionais necessários às ações do Projeto, não se incluindo entre as obrigações da **CONTRATADA** o custeio desses materiais, salvo ajuste prévio e expresso em sentido diverso;

V – analisar os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções necessárias à adequada comprovação da execução dos serviços;

VI – informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações, suspensões ou determinações relacionadas ao Termo de Colaboração nº 04/2026 ou ao respectivo Plano de Trabalho que possam repercutir na execução deste contrato.

2.2. Além do valor mensal estabelecido no item 4.1 abaixo, arcar com as despesas de deslocamento aéreo de cada viagem feita pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, pagando, ainda, em cada uma dessas viagens, o valor diário de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para o custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento terrestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.

3.1.1. Deverá, ainda, observar o planejamento, os roteiros, os cronogramas, os horários e as programações estabelecidos para cada ação, abstendo-se de promover alterações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, bem como conduzir-se de maneira ética, respeitosa e compatível com a natureza institucional das ações do Projeto Viva Sergipe, preservando a imagem, a reputação e os interesses da **CONTRATANTE**, da SETUR e dos demais parceiros envolvidos.

3.1.2. Não realizar despesas, assumir compromissos, contratar fornecedores, celebrar ajustes, emitir declarações ou representar a **CONTRATANTE** ou a SETUR perante terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita, bem como observar a legislação relativa à integridade, à prevenção de atos de corrupção, à proteção de dados pessoais, à propriedade intelectual e ao uso de imagem, bem como as orientações e políticas institucionais que lhe forem previamente comunicadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo.

3.2.1. Obriga-se a não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, nem substituir o profissional responsável pelas atividades, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais e equipamentos necessários ao objeto contratual.

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço.

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências.

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros.

3.10. Responsabiliza-se integralmente pelos empregados, auxiliares, prepostos ou terceiros que, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, vier a utilizar na execução dos serviços, competindo-lhe, com exclusividade, o pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes dessas relações.

3.11. Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações ou complementações solicitadas pela **CONTRATANTE**, inclusive para fins de monitoramento, fiscalização, auditoria e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 04/2026, limitadamente às atividades executadas no âmbito deste contrato.

3.12. Conservar, pelo prazo indicado pela **CONTRATANTE** ou pela legislação aplicável, os documentos e registros relacionados aos serviços, disponibilizando-os sempre que forem solicitados para fins de fiscalização ou comprovação da execução do Projeto.

3.13. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 3.000,00** (três mil reais), correspondente à rubrica “Guia de Turismo — apoio às ações”, prevista no Item 7 — Plano de Aplicação, subitem 6 — Gestão e Suporte Técnico, do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 04/2026.

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/07/2026**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da sócia da **CONTRATADA**: Nome (Naime Menezes de Melo), C.P.F. (045.922.965-67), Banco (0260 – Nu pagamento S/A), Agência (0001), Conta (17629797-7), PIX (045.922.965-67); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará pelo período de **01/07/2026 a 15/06/2027**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.1.1. A execução dos serviços e o respectivo custeio com recursos da parceria permanecerão vinculados à vigência, à regularidade e à disponibilidade financeira do Termo de Colaboração nº 04/2026 e de seu Plano de Trabalho.

5.1.2. A eventual prorrogação ficará condicionada à continuidade do Projeto Viva Sergipe, à vigência do instrumento de parceria que lhe dê suporte, à existência de previsão orçamentária e à conveniência da **CONTRATANTE**.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos,

quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1 para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

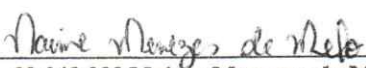
10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2026.


Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratante


29.043.988 Naime Menezes de Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
C.P.F.: 000.119.975-25

Nome: _____
C.P.F.: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, neste ato por seu representante lega ao final firmado, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Aragão Viagens e Turismo de Sergipe Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.606.295/0001-93, com sede na Rua Terêncio Sampaio, nº 150, loja 5, Bairro Jardins, CEP 49.025-093, Aracaju/SE, cacilda@cacildaaragatours.com.br, tels. (79) 98162-3748 e (79) 99192-5344, representada na forma de seu ato constitutivo por CACILDA MARIA ARAGÃO, brasileira, inscrita no C.P.F nº 467.843.735-53, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, do serviço de intermediação para a aquisição de passagens de transporte aéreo, compra de bagagem extra e/ou excesso de bagagem, especialmente por conta do Termo de Colaboração nº 04/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e a **CONTRATANTE**.

1.2. Ajusta-se que, durante o prazo de vigência fixado na cláusula 5ª, deverá a **CONTRATADA** fornecer o serviço somente após cada efetivo pedido formalizado pela **CONTRATANTE**, daí emergindo a obrigação de executar o serviço, por parte da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de cada pedido formal, e, por outro lado, a obrigação de pagar, por parte da **COMPRADORA**, no prazo ajustado na cláusula 4ª.

1.3. As **PARTES** ajustam que, a cada pedido, os tíquetes e demais documentos relativos às passagens aéreas deverão ser disponibilizados/entregues por e-mail ou outra forma sinalizada pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos;

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;

3.5. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.6. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.7. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado e registrado, em orçamento específico, para cada passagem aérea que requerer expressamente para fins de aquisição, nele estando inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, observados os itens seguintes:

4.1.1. O pagamento do valor acordado no item 4.1 deverá ser realizado, pela **CONTRATANTE**, mediante boleto bancário, até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão do bilhete por parte da **CONTRATADA**, a fim de confirmar a aquisição do tíquete pelo preço e condições estabelecidas pela prestadora direta do serviço de transporte aéreo.

4.1.2. Nos termos da Lei Federal nº 11.771/2018, registra-se que a **CONTRATADA**, na condição de agência de turismo e, portanto, mera intermediadora do serviço de transporte aéreo, não emitirá notas fiscais de prestação direta de serviço de emissão de passagens aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **01/07/2026** e término em **15/06/2027**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do preço total do último pedido processado entre as **PARTES**, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada, para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas deste contrato.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

- 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
- 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
- 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

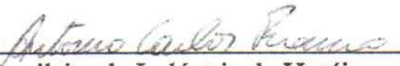
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

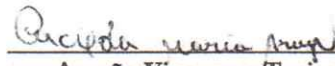
10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 1 de julho de 2026.



Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratante



Aragão Viagens e Turismo de Sergipe Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Inovar Viagens e Turismo Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, nº 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de **Gestão do Projeto "Viva Sergipe"**, objeto do Termo de Colaboração nº 04/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e a **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Eixo 6 – Gestão e Suporte Técnico** e com o **Subitem 6 do Plano de Aplicação** constantes do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, sempre que compatíveis com suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.1.1. A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as atribuições previstas para a Gestão do Projeto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração nº 04/2026, zelando pela correta execução técnica, administrativa e operacional das atividades sob sua responsabilidade.

3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.3. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais eventualmente necessários ao objeto contratual;

3.4. Providenciar o transporte, a alimentação e hospedagem do pessoal que eventualmente alocar no serviço, tão somente sendo devidos, pela **CONTRATANTE**, o valor da diária correspondente a **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e as despesas com passagens aéreas do(s) preposto(s) da **CONTRATADA**, necessárias à execução do objeto contratual, observados os termos da cláusula 4.3 abaixo, especialmente quanto às limitações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 04/2026;

3.4.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.5. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.6. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.7. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.8. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei;

3.9. Elaborar, manter organizados e disponibilizar à **CONTRATANTE** todos os relatórios, documentos, registros, comprovantes e demais elementos necessários à prestação de contas perante a Secretaria de Estado do Turismo, órgãos de controle interno e externo ou qualquer outro órgão fiscalizador.

3.10. Cooperar integralmente com a **CONTRATANTE** durante auditorias, fiscalizações, diligências ou procedimentos administrativos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), correspondente às atividades de Gestão de Projeto previstas no Item 7 (Plano de Aplicação), Subitem 6 (Gestão e Suporte Técnico) do Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração nº 04/2026, observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/08/2026**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**: Banco (Banese), Agência (035), Conta (Corrente n 03104089-9); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.1.2. Fica estabelecido que o valor da diária ajustada no item 3.4, não englobado pelo valor mensal estabelecido no item 4.1, também deverá ser paga junto à conta bancária indicada na cláusula acima.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

4.3. Em alinhamento ao ajuste do item 3.4 acima, a **CONTRATANTE** ainda arcará com o pagamento das despesas inerentes à referida contratação, previstas no item X do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 04/2026, que a **CONTRATADA** declara ter ciência e estar de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará pelo período de **03/08/2026 a 15/06/2027**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

9.8. Na hipótese de conflito entre este contrato e o Termo de Colaboração nº 04/2026, prevalecerão, quanto às obrigações relacionadas à execução do projeto, as disposições do referido Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, sem prejuízo da autonomia das relações jurídicas estabelecidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

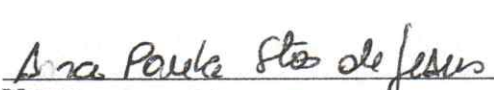
E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2026.


Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratante


Inovar Viagens e Turismo Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
C.P.F.: 000.119.975-75

Nome: _____
C.P.F.: _____